

#### ESTADO DE SERGIPE. Prefeitura municipal de São Francisco Comissão permanente de Licitação e Contratos administrativos

#### CONTRATO Nº 35/2022-PMSF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE CONTRATANTE, COMO LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO SE E COMO CONTRATADO, TRIBUTOS EIRELI. CONTABIL ASSESSORIA INEXIGIBILIDADE DA DECORRENTE LICITAÇÃO Nº 011/2022.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.118.435/0001-87, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrita no RG nº doravante 292.979.235-34. n° **CPF** CONTRATANTE, e do outro lado TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, SSP/SE е inscrito no CNPJ sob nº 30.497.197/0001-87, estabelecido na Rua dos Contabilistas, nº 54 - Edif. Miralva Pinto sala 02, bairro centro - CEP: 44.001-560, Feira de Santana/BA, neste ato representado por MANOEL PINTO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 636.424.505-63, doravante denominado apenas de CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 14.039/2020 e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8

O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados relativos à Consultoria e assessoria, no âmbito dos prazos legais, dos dados que devem ser informados, do acompanhamento das informações e do aceite da declaração pelo responsável em acatar as informações, acompanhar e dar soluções aos processos administrativos no âmbito da Receita Federal do Brasil em especial para:

Processamento e transmissão via certificado digital dos arquivos SEFIP retificadoras patronal e prestadores de serviços, nas bases ad Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao período de janeiro de 2021 a setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto

> Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87 CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE. Prefeitura municipal de São Francisco Comissão permanente de licitação e contratos administrativos deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Diante da situação tributária do município, expostas os relatórios fiscais apresentados, a Prefeitura pagará ao CONTRATADO a titulo de honorários pelos serviços ora avençado, a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo pago em uma única parcela. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/ faturas devidamente atestadas , juntamente com relatório de atividades exercidas, acompanhada da Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) O presente Contrato terá prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento darse-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco/Se conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 2005 - Secretaria de Administração

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

**ADMINISTRAÇÃO** 

ED: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR - 1500.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente contrato;

> Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;



#### ESTADO DE SERGIPE. Prepeitura municipal de São Francisco COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

> Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta.

> Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios

acerca dos trabalhos desenvolvidos;

> Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a possam reclamações aue quaisquer Contratante de consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

> Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as

reclamações formuladas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Prefeitura.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo de inexigibilidade 11/2022, que a originou:
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas III - nos preceitos do Direito Público;

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem disposições do Direito Privado. necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de

Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem

na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/Se, 18 de abril de 2022.

ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TRIBUTOS ASSESSORIA CONTABIL EIRELI CNP J sob nº 30.497.197/0001-87 MANGEL PINTO DE OLIVEIRA NETO CPF sob o nº 636.424.505-63 CONTRATADO

CIENTE: 8 104 12022.

FISCAL DO CONTRATO: HENRIQUE SANTANA DE ARAUJO

CIENTE: 18104 12022.

GESTOR DO CONTRATO: SIDNEI MARVAIS DE ARAÚJO

Sidnet Martins de Araújo

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 208/2019

CPF:

11 - Ulaura de Journal Of June

CPF: